



RELATÓRIO ANUAL
CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2023

INTRODUÇÃO

O Controlador Interno, em face das atribuições conferidas pela Resolução nº 140, de 08 de março de 2023, atendendo ao disposto na Legislação vigente, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 32, 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como assim o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 169 da Lei 14.133/2021, art. 77 da Lei 4.320/1964, Comunicados e Manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expede o presente Relatório Anual do Controle Interno de 2023.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conchal – SP, de forma geral, desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações, buscando o atendimento das normas legais, fazendo recomendações administrativas formais e informais, concomitante e subsequentemente ao ato financeiro, contábil e de gestão, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

1 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO

Presidente: Airton Correa da Costa

Vice-Presidente: Paulo Sérgio Ferreira

1º Secretário: Lucia Andrea Soares Braglin Rodrigues

2º Secretário: Salvador Leitão Júnior

Biênio: 2023-2024

2 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Emerson Iago Martini de Godoy – *ad hoc*

Ocupação/Cargo: Procurador Jurídico;

Ato de designação: Ato da Presidência nº 09/2023.

3 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificou-se que a Câmara Municipal de Conchal – SP realizou audiências públicas para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.1 DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
Baseado nos relatórios do Controle Interno, o Presidente determinou providências cabíveis?	Sim

Conforme Resolução n.º 140 de 08 de março de 2023, a Câmara Municipal instituiu seu sistema de Controle Interno, atendendo ao Comunicado SDG n.º 32/2012, onde consta que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de Controle Interno.

Criado o cargo público de provimento de carreira, através da Lei Complementar n.º 718 de 21 de março 2023. Realizado Concurso Público em 24/09/2023, nos termos do Edital n.º 001/2023, de 24 de julho de 2023, homologado o resultado em 14 de novembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município em igual data. A nomeação do servidor ocorreu em 06 de dezembro de 2023 através do Ato do Presidente n.º 18/2023 e o efetivo exercício se deu a partir do dia 03/01/2024.

Em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.º 140, de 08 de março de 2023, são elaborados relatórios quadrimestrais e o relatório anual de cada exercício.

5 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1 ASPECTOS FINANCEIROS

5.1.1 REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Exerc.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	%	Devolução	%
2021	3.450.000,00	3.450.000,00	100	1.595.021,77	46,23%
2022	3.680.000,00	3.680.000,00	100	1.496.553,30	40,67%
2023	4.416.000,00	4.416.000,00	100	1.917.393,18	43,42%

5.1.2 RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2022	2023	AH%
Financeiro	-	-	-
Econômico	R\$ 862.896,53	R\$ 438,00	(-99,95)
Patrimonial	R\$ 3.179.825,95	R\$ 3.180.263,95	0,01

5.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido
12/2022	R\$1.848.091,93	R\$133.595.076,98	1,38%	6,00%
04/2023	R\$1.851.792,83	R\$138.747.196,77	1,33%	6,00%
08/2023	R\$1.846.184,17	R\$139.885.836,43	1,32%	6,00%
12/2023	R\$1.969.740,03	R\$145.085.287,39	1,36%	6,00%

**Limite Legal 6%

**Limite Prudencial 5,4% (90%)

**Limite de Alerta 5,7% (95%)

****Aferido: 1,36%**

É possível verificar que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal, conforme art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Não se aplica.

5.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

5.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

No intuito de subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

Receita tributária Ampliada E.A.	R\$ 95.670.600,94	
População do Município	28.491	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	R\$ 95.670.600,94	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	R\$ 6.696.942,06	
Valor autorizado pela LOA 2023	R\$ 4.416.000,00	4,61%
Total de despesas do exercício	R\$ 2.498.606,82	2,61%

A despesa da Câmara no exercício de 2023 atendeu ao limite do artigo 29 – A, I, da Constituição Federal.

5.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 25/2000)

Transferência total do Executivo(A)	R\$ 4.416.000,00
Despesa com inativos e pensionistas(B)	R\$ 0,00
Encargos Patronais(C)	R\$ 304.550,28
Verbas Indenizatórias(*) (D)	R\$ 0,00
Despesa com folha de pagamento(E)	R\$ 1.969.740,03
Despesa com folha/Transferências realizadas (F =(E-D-C-B)/(A-B))	37,71%
Percentual máximo (EC n.º 25/2000)	70,00%

A despesa da Câmara no exercício de 2023 atendeu ao limite Constitucional para gasto com folha de pagamento conforme artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 25/2000).

5.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução n.º 135 de 05 de agosto de 2020, para a legislatura de 2021 a 2024.

Não foi efetivada nos exercícios 2021 a 2023 a revisão remuneratória com base na inflação dos últimos 12 (doze) meses.

Os subsídios pagos em 2023 foram de R\$ 6.330,56 para os Vereadores e o Presidente.

Foram apresentadas em 2023, as declarações de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021.

5.3.3.1 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, INCISO VI, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

5.3.3.1.1 VEREADORES

População do Município
Subsídio Deputado Estadual

28.491	%	Valor Limite
31.238,19	30,00%	9.371,46

Subsídio Vereador
Número de Vereadores
Número de Meses
Valor Total Subsídio
Valor Máximo p/Vereador
Diferença total

R\$ 6.330,56	20,26%	R\$3.040,90	A menor
11			
12			
R\$ 835.633,92			
R\$ 1.237.032,72			
R\$ 401.398,80	A menor		

5.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

O subsídio do Presidente é o mesmo dos vereadores.

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores e do Presidente, projetada para exercício de 2023, atende ao limite do artigo 29, Inciso VI, “B”, da Constituição Federal.

5.3.3.2 LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RTAEA*

Limite máximo

Despesa total com remuneração dos Vereadores

R\$ 95.670.600,94	
R\$ 4.783.530,05	5,00%
R\$ 835.633,92	0,87%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores no exercício de 2023 atende ao limite do artigo 29, Inciso VII, da Constituição Federal.

5.3.3.3 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual pago para o Prefeito

Subsídio anual pago para o Presidente da Câmara

Subsídio anual pago para cada Vereador

R\$ 240.000,00	Pagamento:	
R\$ 75.966,72	31,65%	Correto
R\$ 75.966,72	31,65%	Correto

5.3.3.4 PAGAMENTOS

Não houve pagamentos maiores que os fixados.

Não houve pagamento de verbas de gabinete, ajuda de custo, auxílio encargos de gabinete, nem sessões extraordinárias.

5.4 OUTRAS DESPESAS

5.4.1 ENCARGOS

RGPS (INSS): recolhimentos efetuados.

FGTS: Não se aplica.

RPPS (Regime Próprio): recolhimentos efetuados.

5.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

5.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

No ano de 2023, houve um dispêndio de R\$ 4.383,80 com regime de adiantamento.

5.4.2.2 GASTOS COM COMBUSTÍVEL

A Câmara Municipal não possui veículo oficial.

5.5 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Na amostra analisada não se verificou falhas dignas de apontamentos.

6 EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

6.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Composição da despesa:

Modalidade	ValorR\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	0,00	0,00%
CONCURSO	0,00	0,00%
DIÁLOGO COMPETITIVO	0,00	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$152.899,80	11,25%
INEXIGIBILIDADE	R\$191.188,94 ¹	14,07%
PREGÃO	R\$1.015.023,80	74,68%
Total geral	R\$1.359.112,54	100,00%

6.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na análise dos processos licitatórios, foi constatado que não foi realizado o envio das informações ao Sistema AudeSP Fase IV – Licitações e Contratos, para fins de prestação de contas ao TCESP.

6.2 CONTRATOS

No exercício de 2023 foram firmados contratos com valor superior ao de remessa, todavia, com atraso no envio das informações no Sistema Coletor/AUDESP. As falhas foram comunicadas ao Ordenador de Despesas e as providências tendentes a correção estão sendo adotadas pela Presidência.

Pela amostragem, não se verificou irregularidades nos contratos celebrados no exercício.

¹ Observação: A Inexigibilidade nº 02/2023, Proc. CM nº 811/2023, referente a contratação da empresa PRODESP para publicações no DOE, cujo valor homologado de R\$ 168.338,94 para vigência contratual em 60 meses, não gerou execução, empenho e pagamento de despesas no exercício de 2023. As demais contratações nesta modalidade geraram execução contratual, empenhos e pagamentos no exercício de 2023.

6.2.1 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pela amostragem, não foi constatado irregularidades na execução dos contratos.

7 TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

7.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei 12.527/11, art. 1º, par. Único, I, c.c.. Art. 9º)	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população ao longo do exercício? (artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (artigo 55, § 2º, e artigo 63,II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Sim

7.2 LIVROS E REGISTROS

Constatou-se a boa ordem formal dos livros e registros.

7.3 TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

No período analisado foi constatado que todas as informações foram enviadas ao Sistema AUDESP, exceto as informações relativas ao AudeSP Fase IV – Licitações e Contratos.

Das 35 informações previstas para o período, 14 foram enviadas intempestivamente, representando 40,0% das informações enviadas com atraso e 60,0% das informações enviadas no prazo.

7.4 PESSOAL

7.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Quadro de pessoal em 31/12/2023:

Servidores Efetivos	04
Servidores em Comissão ²	01
Estagiários	04
Vereadores	11
Total	20

² Em 31/12/2023, houve a exoneração de 01 ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar do Presidente conforme o Ato da Presidência nº 20/2023.

Em 2023 foram nomeados servidores para cargos em comissão, bem como, contratação de pessoal por tempo determinado mediante o Processo Seletivo Simplificado 01/2023, o qual contemplou os seguintes cargos: Contador, Tesoureiro e Monitor de Informática e Áudio e Vídeo. Tais contratos por tempo determinado foram encerrados ao final de 2023, em virtude das nomeações de servidores que ocorreram em 06/12/2023 através do concurso público 01/2023, para efetivo exercício a partir de 03/01/2024.

7.4.2 FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

De acordo com o artigo 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF).

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF).

A Resolução n.º 135 de 05 de agosto de 2020, fixou o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a legislatura de 2021 a 2024, em conformidade com o artigo 29, V e VI e artigo 39, § 4º ambos da Constituição Federal.

Através da Lei n.º 2.241, de 14 de agosto de 2020, foram fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Por fim, a Lei n.º 2.384, de 22 de março de 2023 fixou os subsídios dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

8 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não houve nenhuma denúncia no período.

9.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2020	3432/989/20	Em tramitação
2021	6127/989/21	Regular com recomendações
2022	4462/989/22	Não julgado

9.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Houve julgamento de contas em 2023 referente aos exercícios de 2019 e 2020, Decretos Legislativos n.º 211 e 2012, como APROVADAS.

SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total? (art. 29- A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior) (7% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento? (§ 1º do art. 29-A da CF) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador? (art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Presidente da Mesa Diretora? (art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não**
Pagamento de sessões extraordinárias?	Não
Atendido o artigo 42, da LRF? (É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito).	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF? (É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão).	Sim

** **Verbas de Gabinete:** Não houve pagamentos de verbas de representação ou de gabinete no Legislativo em 2023, inclusive, foi extinta a referida parcela por ocasião da aprovação da Resolução n.º 141/2023, que dispôs sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal; porém houve despesas com remuneração de cargos comissionados lotados no Gabinete do Presidente – 01 vaga de Chefe de Gabinete e 01 vaga de Assessor Parlamentar do Presidente.

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

TÓPICO	LIMITE LEGAL	LIMITE AFERIDO	SITUAÇÃO
DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (ART. 29-A, I, CF.).	7,00%	2,61%	REGULAR
LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL(ART. 29, VI, “B”, CF.).	30,00%	20,26%	REGULAR
LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL(ART. 29, VI, “B”, CF.).	30,00%	20,26%	REGULAR
DESPESA TOTAL COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, VII, CF.).	5,00%	0,87%	REGULAR
DESPESA TOTAL COM FOLHA DE PAGAMENTO (ART.29-A, § 1º, CF.).	70,00%	37,71%	REGULAR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 20, III, “A”, DA LEI 101/2000- LRF)	6,00%	1,36%	REGULAR

CF. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

CF. Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

CF. Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

CF. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1ºA Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

LEI 101/2000 – LRF. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – Na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

CONCLUSÃO

Diante das análises efetuadas no exercício, não vislumbramos ocorrências relevantes que mereçam remessa deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no entanto, será encaminhado uma cópia ao Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor.

É o relatório.

Conchal, 23 de fevereiro de 2023.

EMERSON IAGO MARTINI DE GODOY
Controlador Interno – *ad hoc*

AIRTON CORREA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal